



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

QUINTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 165/2005, celebrado
entre o **SENADO FEDERAL** e a
GAMA SAÚDE LTDA.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a **GAMA SAÚDE LTDA.**, representada neste ato por CARLOS RODRIGO FORMIGARI e por RICARDO SELEM MANHÃES, a manifestação e justificativa do gestor, fls. 1986/1987, a manifestação da contratada, fl. 1951, a Conferência de Minuta nº 439/2010 – ADVOSF, vide fls. 2040/2045, as autorizações do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, fl. 2050, do Sr. Diretor-Geral à fl. 2051, e as demais informações contidas no Processo nº 006.724/02-7, resolvem aditar o Contrato nº 165/2005, com base na sua Cláusula Décima Segunda e no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 0165/2005 fica prorrogado excepcionalmente de 21 de dezembro de 2010 a 20 de dezembro de 2011, sem alteração do percentual da taxa de administração fixada pelo Quarto Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão do procedimento licitatório tratado no Processo nº 019.115/07-5.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de Trabalho 01301055120040001, Natureza de Despesa 339039, e mediante a Nota de Empenho nº 2010NE004532, de 20 de dezembro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente da celebração de termo aditivo.

R.G.

J



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar a garantia no valor de 10% do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a cláusula oitava - Da Garantia do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução pelo SENADO da garantia ofertada a qual deverá abranger, inclusive, o passivo trabalhista devido pela CONTRATADA em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

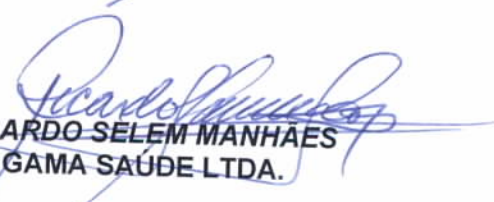
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, do primeiro, segundo, terceiro e quarto termos aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


CARLOS RODRIGO FORMIGARI
GAMA SAÚDE LTDA.


RICARDO SELEM MANHAES
GAMA SAÚDE LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON 2010\SENADO\MINUTA\TERMO ADITIVO\GAMA SAUDE CT20050165 5º termo aditivo prorrogação excepcional (R) 006724 027.doc

